



Prefeitura Municipal De Taquaritinga Estado de São Paulo

Secretaria de Administração - Taquaritinga, 23 de fevereiro de 2026.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 027/2026 – Empresa Viação Transmársico.

Senhora Vereadora,

Em atenção ao Ofício nº 30/2026, que encaminha o Requerimento nº 027/2026, por meio do qual Vossa Senhoria solicita informações referentes à empresa **Viação Transmársico**, anteriormente responsável pelo transporte escolar no Município, vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

1) Quanto ao alegado desligamento contratual:

Informamos que **não houve desligamento contratual por iniciativa do Município**. O contrato foi celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 (antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Nos termos do art. 57 da referida legislação, contratos de prestação de serviços contínuos podem ter vigência de até 60 (sessenta) meses, admitida prorrogação excepcional por mais 12 (doze) meses, totalizando o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses.

No caso concreto, o contrato foi regularmente prorrogado até atingir o prazo máximo legal de 72 (setenta e dois) meses, não sendo juridicamente possível sua continuidade além desse período. Assim, o encerramento contratual decorreu exclusivamente do término do prazo máximo permitido em lei.

Ressalta-se, ainda, que o valor total referente aos anos de 2025 e 2026 em aberto junto à antiga empresa **Viação Transmársico**, até a presente data, **20 de fevereiro de 2026**, é de **R\$ 358.319,72 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)**. Conforme a Secretaria Municipal da Fazenda.

2) Quanto ao segundo questionamento:

O item 2 submete-se integralmente ao esclarecimento constante no item 1, haja vista que o encerramento contratual decorreu do atingimento do prazo máximo legal previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura Municipal De Taquaritinga Estado de São Paulo

3) Quanto à prestação emergencial dos serviços:

Sim, houve contratação emergencial para assegurar a continuidade do serviço público de transporte escolar, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao interesse público primário, diante da impossibilidade jurídica de prorrogação do contrato anterior.

A empresa anteriormente contratada foi formalmente cientificada da possibilidade de participação na contratação emergencial, tendo, contudo, manifestado desinteresse nas condições legalmente estabelecidas, ao condicionar eventual participação à celebração de contrato com prazo mínimo de 01 (um) ano, o que não se coaduna com a natureza temporária e excepcional da contratação emergencial.

4) Quanto às empresas participantes e ao resultado do procedimento:

a) As empresas relacionadas ao procedimento foram:

- Itamarati;
- Guerinoseiscento;
- Viação Piracicabana;
- Viação Paraty;
- Sertran;
- GPA Transportes;
- Viação Transmársico;
- F7 Transportes.

b) A empresa declarada vencedora do procedimento foi **F7 Transportes Soluções e Consultoria EIRELI**, com sede no Município de Eldorado/SP.

c) O valor total estimado do contrato emergencial foi fixado exclusivamente para fins contratuais, considerando o prazo máximo de até 12 (doze) meses, perfazendo o montante de **R\$ 7.377.058,16 (sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)**, apurado com base em critérios técnicos e referenciais oficiais de preços, vinculando-se às especificações do objeto e não à identidade da empresa contratada.

d) A empresa contratada foi formalmente notificada, sendo-lhe concedido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para as adequações necessárias.



Prefeitura Municipal De Taquaritinga Estado de São Paulo

e) Conforme informado, a empresa dispõe do quantitativo necessário de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans) para atendimento da demanda do transporte escolar.

f) O item "f" submete-se ao esclarecimento constante na alínea "c", uma vez que o valor contratual foi fixado com base em parâmetros técnicos e legais.

5) Quanto à aplicação de multa ou penalidade à empresa anteriormente contratada:

Não houve aplicação de multa ou qualquer penalidade contratual à empresa **Viação Transmársico**, uma vez que o encerramento contratual decorreu exclusivamente do atingimento do prazo máximo legal de vigência previsto na Lei nº 8.666/1993, tratando-se de término regular por decurso de prazo.

6) Quanto à regularidade documental do procedimento:


Sim, toda a documentação pertinente foi devidamente juntada aos autos do processo administrativo correspondente, tendo o Procurador Municipal emitido parecer jurídico favorável, atestando que os atos praticados encontram-se em conformidade com a legislação vigente e juridicamente aptos a fundamentar a contratação realizada.

7) Encaminhamento de contratos:

Conforme solicitado, encaminhamos em anexo cópia do **antigo contrato celebrado com a empresa Viação Transmársico** e do **novo contrato firmado com a empresa F7 Transportes Soluções e Consultoria EIRELI**, referentes à prestação do serviço de transporte escolar no Município.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Ana Margarida Curti Klaizer
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal De Taquaritinga
Estado de São Paulo

À
Ilustríssima Senhora
Vereadora Meire Mazzini
Câmara Municipal de Taquaritinga/SP

Rua Romeu Mársico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga / SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Taquaritinga Estado de São Paulo

Secretaria de Administração - Taquaritinga, 23 de fevereiro de 2026.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 027/2026 – Empresa Viação Transmársico.

Senhora Vereadora,

Em atenção ao Ofício nº 30/2026, que encaminha o Requerimento nº 027/2026, por meio do qual Vossa Senhoria solicita informações referentes à empresa **Viação Transmársico**, anteriormente responsável pelo transporte escolar no Município, vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

1) Quanto ao alegado desligamento contratual:

Informamos que **não houve desligamento contratual por iniciativa do Município**. O contrato foi celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 (antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Nos termos do art. 57 da referida legislação, contratos de prestação de serviços contínuos podem ter vigência de até 60 (sessenta) meses, admitida prorrogação excepcional por mais 12 (doze) meses, totalizando o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses.

No caso concreto, o contrato foi regularmente prorrogado até atingir o prazo máximo legal de 72 (setenta e dois) meses, não sendo juridicamente possível sua continuidade além desse período. Assim, o encerramento contratual decorreu exclusivamente do término do prazo máximo permitido em lei.

Ressalta-se, ainda, que o valor total referente aos anos de 2025 e 2026 em aberto junto à antiga empresa **Viação Transmársico**, até a presente data, **20 de fevereiro de 2026**, é de **R\$ 358.319,72 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)**. Conforme a Secretaria Municipal da Fazenda.

2) Quanto ao segundo questionamento:

O item 2 submete-se integralmente ao esclarecimento constante no item 1, haja vista que o encerramento contratual decorreu do atingimento do prazo máximo legal previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura Municipal De Taquaritinga Estado de São Paulo

3) Quanto à prestação emergencial dos serviços:

Sim, houve contratação emergencial para assegurar a continuidade do serviço público de transporte escolar, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao interesse público primário, diante da impossibilidade jurídica de prorrogação do contrato anterior.

A empresa anteriormente contratada foi formalmente cientificada da possibilidade de participação na contratação emergencial, tendo, contudo, manifestado desinteresse nas condições legalmente estabelecidas, ao condicionar eventual participação à celebração de contrato com prazo mínimo de 01 (um) ano, o que não se coaduna com a natureza temporária e excepcional da contratação emergencial.

4) Quanto às empresas participantes e ao resultado do procedimento:

a) As empresas relacionadas ao procedimento foram:

- Itamarati;
- Guerinoseiscento;
- Viação Piracicabana;
- Viação Paraty;
- Sertran;
- GPA Transportes;
- Viação Transmársico;
- F7 Transportes.

b) A empresa declarada vencedora do procedimento foi **F7 Transportes Soluções e Consultoria EIRELI**, com sede no Município de Eldorado/SP.

c) O valor total estimado do contrato emergencial foi fixado exclusivamente para fins contratuais, considerando o prazo máximo de até 12 (doze) meses, perfazendo o montante de **R\$ 7.377.058,16 (sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)**, apurado com base em critérios técnicos e referenciais oficiais de preços, vinculando-se às especificações do objeto e não à identidade da empresa contratada.

d) A empresa contratada foi formalmente notificada, sendo-lhe concedido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para as adequações necessárias.



Prefeitura Municipal De Taquaritinga Estado de São Paulo

e) Conforme informado, a empresa dispõe do quantitativo necessário de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans) para atendimento da demanda do transporte escolar.

f) O item "f" submete-se ao esclarecimento constante na alínea "c", uma vez que o valor contratual foi fixado com base em parâmetros técnicos e legais.

5) Quanto à aplicação de multa ou penalidade à empresa anteriormente contratada:

Não houve aplicação de multa ou qualquer penalidade contratual à empresa **Viação Transmársico**, uma vez que o encerramento contratual decorreu exclusivamente do atingimento do prazo máximo legal de vigência previsto na Lei nº 8.666/1993, tratando-se de término regular por decurso de prazo.

6) Quanto à regularidade documental do procedimento:


Sim, toda a documentação pertinente foi devidamente juntada aos autos do processo administrativo correspondente, tendo o Procurador Municipal emitido parecer jurídico favorável, atestando que os atos praticados encontram-se em conformidade com a legislação vigente e juridicamente aptos a fundamentar a contratação realizada.

7) Encaminhamento de contratos:

Conforme solicitado, encaminhamos em anexo cópia do **antigo contrato celebrado com a empresa Viação Transmársico** e do **novo contrato firmado com a empresa F7 Transportes Soluções e Consultoria EIRELI**, referentes à prestação do serviço de transporte escolar no Município.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Ana Margarida Curti Klaizer
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal De Taquaritinga
Estado de São Paulo

À
Ilustríssima Senhora
Vereadora Meire Mazzini
Câmara Municipal de Taquaritinga/SP

Rua Romeu Mársico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga / SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br